



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3163, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre adequação ao Plano São Paulo, com flexibilização das medidas restritivas, e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Nova Campina/SP, no uso de sua competência previsto em lei,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo estabelece uma estratégia para retomar com segurança a economia do estado durante a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação de todo o Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º As medidas do plano de flexibilização do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas integralmente no Município de Nova Campina até o dia 13 de junho de 2021.

Artigo 2º Para efeito deste decreto serão consideradas atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Parágrafo único: O enquadramento como atividade essencial ocorrerá com base na atividade preponderante realizada pelo estabelecimento, não se aplicando para esse fim a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

Artigo 3º Os serviços e atividades a seguir, poderão funcionar de segunda a domingo, no horário das 7h às 20h, de acordo com o Alvará de Funcionamento, sem consumo

no local, limitado à capacidade de 40%, com permissão de apenas uma pessoa por família maior de 12 anos.

I. Supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros, e padarias;

II. Farmácias, dentistas e veterinários;

III. Produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns;

IV. Postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás;

V. Oficinas de veículos, transporte público coletivo, aplicativos de transportes, serviços de entrega;

VI. Serviços de construção civil e indústria;

VII. Comércio varejista em geral;

VIII. Estabelecimentos bancários, lotéricas e congêneres;

IX. Assistência técnica e de serviços;

X. Salões de beleza, barbearia e cabelereiros;

XI. Academias, clubes e centros esportivos;

XII. Comércio ambulante em geral.

Parágrafo único: Deverão realizar a contagem, para fins de capacidade, e aferir a temperatura de todos clientes e funcionários no momento de entrada ao estabelecimento, impedindo os casos em que a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,5° C, com a devida orientação para que procurem o devido atendimento junto ao Centro de Atendimento de Sintomas Respiratórios do município para investigação diagnóstica. Adotando as seguintes medidas de prevenção:

a) intensificar as ações de limpeza;

b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e

c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Artigo 4º Permanece a proibição de consumo local em bares, restaurantes, lanchonete e congêneres, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”), inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, e, “drive-thru”.

Artigo 5º As igrejas e templos de qualquer culto ficam autorizadas a realização de missas, cultos ou quaisquer atividades religiosas de caráter coletivo ou em grupo, desde que cumpram os protocolos sanitários já estabelecidos, e

com lotação de 40% da capacidade máxima.

Parágrafo único. As igrejas e templos de qualquer culto poderão funcionar a partir das 7h e deverão encerrar suas atividades até 19h30 e fechar os respectivos estabelecimentos até 20h.

Artigo 6º Fica temporariamente proibido no Município de Nova Campina, a permanência e o trânsito de pessoas em vias, equipamentos, logradouros e espaços públicos, das 20h às 5h.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento de pessoas para prestação do serviço de delivery, autorizado até as 23h, ou situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores que atuam nas unidades públicas, quando no desempenho de suas funções.

Artigo 7º Permanece suspensas as aulas presenciais na rede pública escolar, municipal e estadual, com realização de atividade remota, como já regulamentado.

Artigo 8º Fica determinado o fechamento de praças, logradouros e locais destinados às práticas desportivas coletivas, continua vedada a aglomeração de pessoas em locais públicos, esquinas, bem como o aluguel de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções.

Artigo 9º Os estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços, bem como os proprietários de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções, que não respeitarem as regras e restrições do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, conforme preconizado a seguir:

I – Caberá às Coordenadorias Vigilância Sanitária e de Tributação e Fiscalização:

a) adotar medidas para cassar o alvará de licença do estabelecimento que desobedecer às medidas ora decretadas;

b) aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, previstas na legislação municipal em vigor, por eventuais descumprimentos;

c) fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

II – Sem prejuízo das medidas acima elencadas, a infração será comunicada ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.

Artigo 10 O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Artigo 11 O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso

os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Artigo 12 Os casos omissos serão decididos em conformidade com a legislação em vigor e as disposições do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações posteriores.

Artigo 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 07 de Junho de 2.021.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Dispensa de Licitação nº. 078/2021; Processo Administrativo nº 1488/2021; Objeto: Locação de imóvel destinado a acomodar as instalações dos correios no bairro do barreiro; informa que firmou o instrumento contratual nº. 023/2021 ao valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Contratado: JOÃO BENEDITO FONTANINI, inscrito no CPF sob o nº. 020.649.498-01; vigente até 30/05/2022. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal)

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico RP nº. 023/2021; Processo Administrativo nº. 626/2021; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE; vencedor e respectivo valor total: LEANDRO RODRIGUES DA COSTA - ME inscrita no CNPJ nº 13.200.465/0001-38 (R\$16.032,00); HABITUS DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA inscrita no CNPJ nº 41.010.343/0001-14 (R\$1.700,00); RODRIGO BRAATZ CANDIDO inscrito no CNPJ nº 13.141.137/0001-08 (R\$ 5.410,00) . Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Phelipe Murba - Coordenação de Compras e Licitações)

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Contratação e Eliminação

Em cumprimento ao Edital supra a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado COVID-19 Nº 001/2021 nomeada pela Portaria nº 073, de 16 de Abril de 2021, DIVULGA E CONVOCA, através do presente instrumento, a relação dos candidatos que preencheram todos os requisitos e apresentaram a documentação corretamente, para que se apresentem para assinatura de Contrato no dia 08 de Junho de 2021, as 08h00min.

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

25º lugar: MARLENE

CARGO: MOTORISTA

11º lugar: MOISES BATISTA DE PAULA

De acordo com o item 3.4.1 do Edital de Abertura 001/2021 – O Candidato que não comprovar a escolaridade e a experiência profissional declarada no formulário de inscrição, será automaticamente desclassificado, caracteriza a ELIMINAÇÃO do candidato, portanto, segue em anexo a relação dos candidatos eliminados:

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

24º lugar: SONIA APARECIDA RODRIGUES DE MELLO

CARGO: Técnico de Enfermagem

05º lugar: SATURNINA SOUZA SANTOS

06º lugar: ELISABETE CUNHA DA CRUZ MORAIS

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Nova Campina, 07 de Junho de 2021.

A Comissão



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Anderson Fabricio Souza Silva

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Calir Lopes de Araujo

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Rosemari da Silva Oliveira

Primeira Secretaria

Dayane Mesquita Camargo

Secretaria de Administração e Planejamento

Célio Santos Andrade

Segundo Secretario

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Aparecido José de Almeida

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Orlando Cardoso de Almeida

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br